



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO Nº 004/2025 – UCCI/CMFN

Assunto: VERBA INDENIZATÓRIA

Referente ao mês de: JULHO/2025.

Fundamentação: Leis Municipais nº 725/2021, 872/2023, 890/2023 e 909/2023.

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade analisar os relatórios de atividades apresentados pelos vereadores da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, para fins de concessão da verba indenizatória mensal, nos termos da Lei Municipal nº 725/2021, alterada pelas Leis nº 872/2023, nº 890/2023 e 909/2023.

Conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 725/2021, a verba tem natureza indenizatória e destina-se ao ressarcimento de despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar. A prestação de contas é obrigatória, mediante relatório de atividades, conforme o art. 5º da referida norma e seu Anexo I.

II. DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno, por meio do Departamento de Pessoal, os relatórios mensais de atividades parlamentares (Anexo I) dos seguintes vereadores, referentes ao período de 01 a 31 de julho de 2025:

VEREADOR	PERIODO	VALOR
ADRIANA DE SOUZA SILVA DIAS	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 2.700,00
CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 2.700,00
CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 2.700,00
ERNANDIS QUADROS ALVES	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 2.700,00
FLAVIO ANDRE CALDEIRA	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 2.700,00
MANOEL APARECIDO NAZÁRIO	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 2.700,00
RAQUEL PIRES DA SILVA ROLL	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 2.700,00
REMY CORRÊA	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 2.700,00
WESLEI RICARDO MIRANDOLA	01/07/2025 A 31/07/2025	R\$ 1.800,00
TOTAL DA DESPESA:		R\$ 23.400,00

III. DA CONFORMIDADE LEGAL

Verificou-se que:



- Os relatórios foram apresentados no prazo legal, até o 5º dia útil do mês subsequente (art. 2º, §1º da Lei nº 725/2021);
- Foram observados os valores atualizados estabelecidos no art. 2º da Lei nº 725/2021, com redação dada pela Lei nº 872/2023;
- Não foi identificado o recebimento cumulativo de diária e verba indenizatória para os casos tratados no art. 5º, parágrafo único (Lei nº 890/2023);
- As atividades relatadas estão em conformidade com os itens listados no art. 5º da Lei nº 725/2021 e seu Anexo I, contendo datas e localidades.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que a prestação de contas referente à verba indenizatória do mês de julho de 2025 encontra-se REGULAR, estando em conformidade com os requisitos legais estabelecidos nas Leis Municipais nº 725/2021, 872/2023, 890/2023 e 909/2023.

Recomenda-se, como medida de transparência e controle, quando houver deslocamentos com distância superior a 300 km, e o vereador tenha esgotado o limite de diárias, conste expressamente no relatório a justificativa de pagamento como verba indenizatória, em atenção ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 890/2023.

Encaminha-se para ciência e assinatura da Coordenadoria Administrativa e do Presidente da Câmara Municipal.

É o parecer, S.M.J.

Feliz Natal – MT, 06 de agosto de 2025.

DULCILENE TSCHINKEL DA SILVA

Controladora Interna

Lei Municipal nº 1.017/2025

De acordo,

NÁDIA AUGUSTA KORB
Coordenadora Adm. e Financeira

WESLEI RICARDO MIRANDOLA
Presidente Legislativo